

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de Licitações)

ASSUNTO: Pedido de Diligência da empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Relatório

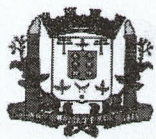
Versa o presente parecer acerca pedido de diligências efetuado pela EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, no qual a empresa pleiteia a inabilitação da concorrente ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, que teria sido uma das vencedoras do Pregão Eletrônico nº 33/2021.

A requerente alega que a empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI está impedida de contratar com a Administração por força da penalidade aplicada no Processo Administrativo nº 10.793/2020, conforme extrato do CEIS.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações deste ente diligenciou junto ao Município de Farroupilha/RS a fim de ter conhecimento quanto às penalidades efetivamente aplicadas à empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, tendo recebido como resposta o parecer da Procuradoria-Geral daquele Município, bem como a comunicação da penalidade e a publicação no Diário Oficial.

É a síntese do necessário.

Em que pese a argumentação trazida pela requerente EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, dos documentos carreados aos autos não se verifica ser caso de inabilitação da empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Primeiramente, cumpre destacar que tanto no parecer da Procuradoria-Geral, quanto na comunicação da penalidade e na publicação no Diário Oficial resta claro que houve a aplicação de uma sanção específica de alcance limitado, qual seja: impedimento de licitar e contratar **com o Município de Farroupilha/RS** pelo prazo de 1 ano.

Tal informação consta inclusive do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP:

Data de início da sanção 13/08/2021	Data de fim da sanção 13/08/2022		
Data de publicação da sanção 13/08/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1 PÁGINA 1	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 13/08/2021
Número do processo 10793/2020	Abrangência definida em decisão judicial <u>NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR</u>	Observações	

Extrai-se do Acórdão Exarado pelo TCE/SC:

A compreensão que prevalece no Tribunal de Contas da União é a de que a suspensão temporária se restringe à entidade ou órgão que a aplicou, enquanto a declaração de inidoneidade atingiria a Administração como um todo, nos termos do art. 6º, incisos XI e XII, da Lei das Licitações (Acórdão nº 3.439/12, Plenário; Acórdão nº 3.243/12, Plenário; Acórdão nº 1.539/10, Plenário; Acórdão nº 1.727/06, 1º Câmara; e Acórdão nº 3.858/09, 2º Câmara).

Defendo igual posicionamento, por considerar que a lei, no seu art. 6º, XI e XII, estabeleceu definições previstas para as expressões "Administração Pública" e "Administração", o que evidencia a nítida preocupação do legislador com o teor técnico dos termos ali colocados. Ora, caso desejasse que a sanção de suspensão temporária do direito de licitar fosse estendida a toda a Administração Pública, certamente o legislador teria feito

AV



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

referência expressa nesse sentido. Como não o fez, e tratando-se de matéria que cuida de aplicação de penalidade, a regra de hermenêutica impõe a interpretação restritiva.

O entendimento da Corte de Contas sobreleva em importância no caso em apreço, haja vista que, de acordo com o enunciado da Súmula nº TCU-222, "as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Processo 173/2014. Publicado no Diário em 22 de fevereiro de 2017. Relator. Procurador-Geral Aderson Flores.

Desta feita, consoante entendimento do TCE/SC a penalidade de impedimento deve ser aplicada de forma restritiva ao ente que impôs a sanção.

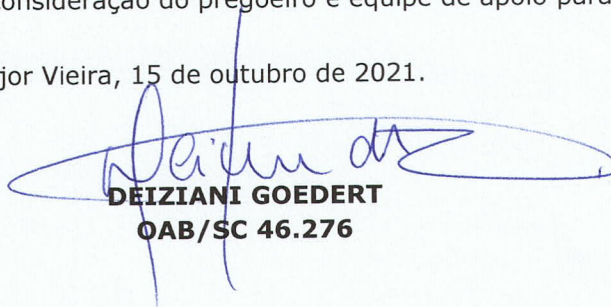
No mais, se o órgão sancionador entendeu por bem aplicar a penalidade de forma restrita ao Município de Farroupilha, não pode este ente ampliá-la sob pena de adentrar no mérito de um processo que não lhe compete e ainda de ferir o Princípio da Legalidade.

Assim, considerando o acima exposto, opino pela manutenção da habilitação da empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, em vista dos argumentos já explanados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração do pregoeiro e equipe de apoio para decisão final.

Major Vieira, 15 de outubro de 2021.


DEIZIANI GOEDERT
OAB/SC 46.276

